DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9199/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/3731/2018
PROTOCOLO	: 1896700
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	: DELANO DE OLIVEIRA HUBER
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2018
OBJETO CONTRATADO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA FATURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICA, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.
VALOR CONTRATADO	: R$ 1.119.927,79
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 005/2018) do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 005/2018 (peça n.º 31), celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ** e as empresas abaixo elencadas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	UNIÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	908.154,99
02	JOSÉ LUIZ RETTE E CIA LTDA-EPP	211.722,80
Total		**1.119.927,79**

O objeto contratado refere-se à registro de preços para fatura e eventual aquisição de materiais de construção e hidráulica, em atendimento as Secretarias desta Municipalidade, nas condições definidas no edital e seus anexos.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 16838/2018 (peça n.º 41), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 005/2018) e da formalização da Ata de Registro de

Preços n.º 005/2018, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, I, "a", do RITC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 2ªPRC – 11293/2019 (peça n.º 42), concluiu pela **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n.º 005/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n.º 005/2018, nos termos do art. 120, I c/c art. 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/93, bem como, na Resolução TC/MS n.° 054/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 005/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços n.º 005/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ e as empresas acima descritas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o art. 120, Caput, I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c

o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n.º 76/2013 c/c o art. 4, §Ú, da Orientação Técnica Interna n.º 03/2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

cmc